

O PROJETO DE PESQUISA E SUA SUBMISSÃO AO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA

Luiz Carlos dos Santos¹

A motivação do autor para este texto de opinião partiu da indagação de colegas do Colegiado do Curso de bacharelado em Ciências Contábeis, do Departamento de Ciências Humanas (DCH), *Campus I*, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) sobre a **pertinência da cobrança da submissão** dos Projetos de Pesquisa, envolvendo seres humanos, ao **Conselho de Ética em Pesquisa (CEP)**, da UNEB, antes dos orientadores iniciarem a ritualística da **orientação do TCC propriamente dito**, ou seja, a execução da investigação científica, atividade ofertada, normalmente, no oitavo semestre letivo, logo após a disciplina “Projeto de Pesquisa”, esta ministrada no sétimo semestre letivo.

De pronto cabe esclarecer que **o lapso de tempo** entre o 7º e 8º semestres é de **60** (sessenta) dias, quando o início da orientação ocorrer no 1º semestre (março), e de aproximadamente **45** (quarenta e cinco) dias, caso a integralização do TCC tenha início no meio do ano (agosto). Conseqüentemente, o CEP da UNEB tem curtíssimo prazo para **análise e emissão de parecer** concernente aos projetos de pesquisa, incluindo-se nesse intervalo esclarecimentos, ajustes, correções entre outros aspectos diligenciais que se fizerem necessários.

Convém ressaltar que um **TCC**, ainda que no nível de graduação, deve apresentar um **plus ao estágio da arte**. E isso, na maioria das vezes, ocorre com **pesquisa de campo**, por intermédio de técnicas, a exemplo de formulário, questionário, entrevista, observação, entre outras, as quais visam colher percepção de público alvo (seres humanos), tais como - profissionais contábeis, discentes e egressos do curso de Ciências Contábeis, coordenador de curso, diretor, empresários, representantes do Conselho de Classe (CRC-BA), representantes

¹ Bacharel em Ciências Contábeis (UFBA); Bacharel em Direito (UFBA); Licenciado em Administração (UNEB); Tecnólogo em Administração Hoteleira (IFBA, ex-CENTEC); Especialista em Administração Tributária (UCSAL); Mestre em Educação (UQAM-Canadá); Doutor em Ciências Empresariais (UMSA); Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano (UNIFACS); Professor Pleno da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), atuando no Departamento de Ciências Humanas (DCH), *Campus I* e cooperando no Departamento de Educação (DEDC), *Campus XIII*; Membro efetivo do Conselho Editorial da Editora da Universidade do Estado Bahia (EDUNEB), representante da grande área das Ciências Sociais Aplicadas; Avaliador “ad hoc” Institucional e de Cursos do INEP/MEC; auditor fiscal do Estado da Bahia, aposentado; e-mails - lcsantos722@gmail.com; lcsantos@superig.com.br; site www.lcsantos.pro.br

do comércio, indústria, agricultura, **acerca do objeto investigativo**. Um trabalho revisional quase nada contribui para a Ciência Contábil.

Ante o exposto levanta-se a seguinte questão: **como conciliar a exigência da submissão de um projeto de pesquisa ao CEP e cumprir com o prazo acadêmico atual entre as disciplinas “Projeto de Pesquisa” e “TCC” do curso de bacharelado em Ciências Contábeis do DCH-I/UNEB?**

A partir desta indagação central, outras questões norteadoras se fazem pertinentes para discussão no seio da Academia e possíveis soluções, adiante levantadas:

- Podem os orientadores de TCC do Colegiado do Curso de Contábeis, do DCH-I somente aceitar projetos de pesquisa com investigação de campo, quando estes apresentarem parecer com aprovação pelo CEP da UNEB?

- O CEP da UNEB encontra-se em condições de exarar parecer dos Projetos de Pesquisa no prazo exíguo de 45 (quarenta e cinco) dias para não prejudicar o início da orientação dos TCC's?

- Na impossibilidade da submissão dos Projetos de Pesquisa, envolvendo seres humanos, o Termo de Consentimento e Livre Esclarecido (TCLE), por si, poderia minorar a problemática em tela?

- É possível deslocar a disciplina “Orientação de TCC” (erroneamente denominada, pois o título apropriado seria Projeto de Pesquisa), para o 6º semestre, a fim de ampliar o prazo, tornando exequível a submissão dos projetos ao CEP da UNEB e o início da orientação propriamente dita de TCC ocorrer no 8º semestre letivo?

- Podem os orientadores somente aceitar Projetos de Pesquisa de natureza revisional e/ou investigação documental?

De acordo com o Manual operacional para comitês de ética em pesquisa (2002), o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, com “*munus público*”, que deve existir nas instituições que **realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil**, criado para defender os interesses dos sujeitos em sua **integridade e dignidade** e para **contribuir no desenvolvimento da pesquisa** dentro dos **padrões éticos**. Isso é ratificado pelas Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos - Resolução CNS 196/1996, art. 4º, inciso II.

O CEP é encarregado pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. Este papel está bem estabelecido nas diversas diretrizes éticas internacionais por meio da Declaração de Helsinque, Diretrizes Internacionais para as Pesquisas Biomédicas envolvendo Seres Humanos (CIOMS), diretrizes estas que

ressaltam a necessidade de revisão ética e científica das pesquisas envolvendo seres humanos, visando a salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do sujeito da pesquisa.

Desta maneira e de acordo com a Resolução CNS 196/96, “toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa” e cabe à instituição onde se realizam as pesquisas a constituição do CEP.

A missão do CEP é **salvaguardar os direitos e a dignidade dos sujeitos da pesquisa**. Além disso, o CEP **contribui para a qualidade das pesquisas** e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento social da comunidade. Contribui ainda para a **valorização do pesquisador** que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

O CEP é um órgão institucional e tem primariamente a responsabilidade de apreciar os protocolos de pesquisas a serem desenvolvidos em Faculdades (se desenvolverem pesquisa), Centros Universitários e Universidades. Sua abrangência deve ser definida em Regimento Interno, especialmente quando houver mais de um CEP na mesma instituição. Entretanto, duas outras situações podem ser postas: a da apreciação pelo CEP, a pedido da CONEP/CNS, de protocolos a serem realizados em outras instituições que não tenham CEP, constituído ou a apreciação de protocolos de pesquisa que, sendo desenvolvidos no âmbito de pós-graduação, necessitam apreciação do CEP da Instituição de Educação Superior (IES) de origem do pesquisador e da apreciação do CEP da instituição na qual será realizada a pesquisa (responsável pelo recrutamento dos sujeitos ou coleta de dados). Adicionalmente, deve-se ressaltar que na realização de estudos multicêntricos ou colaborativos, o protocolo de pesquisa deverá ser apreciado pelo CEP de cada centro onde se realizará o estudo, refletindo a responsabilidade da instituição pelos sujeitos da pesquisa e a responsabilidade do CEP institucional. A apreciação deverá ser independente, devendo-se respeitar os resultados do CEP local, que poderá concluir pela aprovação ou não do protocolo, coincidindo ou não com a apreciação de outro CEP.

A ética dos profissionais envolvendo seres humanos deve ser uma prática no atendimento e na realização de pesquisas e publicações científicas. Os sistemas de revisão ética de pesquisas ao redor do mundo tiveram início a partir da década de 1960. (MUÑOZ, 2005). No Brasil, **o sistema foi criado pela Resolução nº 001 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**, órgão de controle social vinculado ao Ministério da Saúde, tendo como âncora o **Decreto Presidencial nº 93.933 de 14 de janeiro de 1987**. Posteriormente o sistema foi revisado pela **Resolução CNS nº 196/1996**, que definiu a criação e a consolidação do sistema

brasileiro de revisão ética das pesquisas, o sistema Comitê de Ética em Pesquisa/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP). Além dessa Resolução, o CNS elaborou outras resoluções complementares, que tratam da regulamentação e do credenciamento do CEP, de normas para áreas especiais, de cooperação estrangeira, reprodução e genética humana, com populações indígenas, de projetos multicêntricos ou que envolvam o armazenamento e o uso de material biológico.

Segundo a Resolução 196/1996, define-se como pesquisa a

classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais está baseada, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência. Pesquisa com seres humanos é aquela que, individual ou coletivamente, envolve o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais.

A apresentação das pesquisas é realizada em congressos, seminários e publicações científicas, bem assim defendidas em Banca Examinadoras, enquanto Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), seja sob a forma de artigo técnico-científico, monografia, dissertação ou tese.

Para Pearn (1995), a publicação de um artigo científico é um imperativo ético, porque é um dos principais critérios de avaliação dos resultados das pesquisas. No trabalho desenvolvido por Sardenberg *et al.*, realizado em 1999, foram avaliadas as normas relativas à ética na pesquisa de 139 revistas científicas brasileiras, observando-se que 79,1% não faziam referência às normas éticas, 12% exigiam aprovação prévia da Comissão de Ética e as demais faziam menção à Declaração de Helsinque ou solicitavam termo de consentimento ou, ainda, não tinham padrões estabelecidos.

Os membros do CEP, assim como os pesquisadores, devem se inscrever na Plataforma Brasil, base nacional e unificada de registros de pesquisas, envolvendo seres humanos do sistema CEP/CONEP. Ela permite que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios, desde sua submissão até sua aprovação pelo CEP e pela CONEP, quando necessário, possibilitando inclusive o acompanhamento na fase de campo e o envio de relatórios parciais e finais. O pesquisador deve se cadastrar na plataforma, descrevendo informações preliminares, área de estudo, desenho de estudo/apoio financeiro, delineamento do estudo e outras informações, finalizar e clicar no ícone “enviar projeto ao CEP”. Os projetos chegam à secretaria nomeada pelo CEP, que os distribui a seus membros e coordenador, e todos recebem por e-mail o aviso de assuntos na plataforma. Os relatores recebem o projeto e após análise emitem seu parecer.

Após a elaboração do parecer pelo relator, os projetos são encaminhados para avaliação dos demais membros do CEP, em reunião mensal ou quinzenalmente, dependendo da quantidade de projetos a serem analisados. **As reuniões devem contar com mais da metade do colegiado para deliberar e/ou aprovar projetos de pesquisa e devem ser registradas em ata, com assinatura de todos os presentes.** A submissão do protocolo a um CEP independe do nível da pesquisa, podendo tratar-se de trabalho de conclusão de curso de graduação, de iniciação científica ou de doutorado e de interesse acadêmico ou operacional, desde que dentro da definição de “pesquisas envolvendo seres humanos” (SANTOS, 2012, p. 4).

Os documentos necessários para análise de pesquisa são: formulário de trabalho científico específico do hospital ou carta de anuência da instituição em que a pesquisa será realizada; folha de rosto do Ministério da Saúde (CONEP); três vias do projeto de pesquisa completo em português (pesquisador responsável, introdução, objetivos, justificativa, orçamento, cronograma, referências); instrumento de coleta de dados; Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE); e, currículo do pesquisador. Na ausência de algum desses documentos, o pesquisador deve incluir comunicação ao coordenador do CEP explicando o motivo. O projeto deve ser elaborado no processador de textos *Microsoft Word* e toda a documentação deve ser escaneada e enviada pelo *website* do CNS (Plataforma Brasil). A folha de rosto é o principal documento e dá consistência jurídica ao projeto, identifica o projeto de pesquisa, o pesquisador responsável, a instituição proponente, o corresponsável pela pesquisa, o patrocinador e o coparticipante. Nos casos em que o pesquisador ou a instituição proponente não tiverem um CEP, a CONEP fará a indicação de um CEP regional.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é formulado por uma decisão voluntária, realizada por pessoa autônoma e capaz, tomada após um processo informativo e deliberativo, visando à aceitação de um tratamento específico ou experimentação, ciente da natureza, das consequências e dos riscos. Existem situações especiais em que o TCLE pode ser dispensado (Resolução CNS no 196/1996-IV.3.c), devendo ser substituído por uma justificativa que explique o motivo pelo qual não há necessidade ou a impossibilidade de obtê-lo, e o CEP avaliará sua pertinência. Todos os instrumentos de coleta dos dados da pesquisa devem estar claramente descritos, pois o TCLE deve assegurar ao sujeito da pesquisa o direito de não responder a perguntas que ocasionem constrangimento de qualquer natureza. É importante que o CEP tome conhecimento dos questionários que serão utilizados, pois algumas vezes são necessárias modificações, de modo a tornar o instrumento de pesquisa mais adequado eticamente e menos invasivo à privacidade

do indivíduo. Deve-se evitar papel timbrado no instrumento de coleta de dados. O pesquisador principal e os demais pesquisadores participantes devem inserir o currículo na Plataforma Lattes e anexar apenas a primeira página, onde consta o endereço do Lattes. O currículo deve estar atualizado, no mínimo, em 90 dias até a data da avaliação.

No relatório emitido pelos membros do CEP, são descritas as falhas metodológicas e éticas, as reações e os efeitos adversos advindos da pesquisa proposta, a avaliação de riscos e benefícios, os critérios de inclusão e exclusão no estudo, e a privacidade e a confidencialidade dos sujeitos de pesquisa e dos membros do CEP. Os membros elaboram parecer consubstanciado, definindo o projeto como **“aprovado”**, **“aprovado com recomendações”**, **“pendente”** e **“não aprovado”**.

As emendas constituem qualquer proposta de modificação nos objetivos e na metodologia do projeto inicial. Após a aprovação, o projeto poderá ser: encaminhado à CONEP, quando se tratar de áreas temáticas especiais; retirado, caso o pesquisador não se manifeste quanto aos quesitos solicitados; cancelado, quando da interrupção antes do início da pesquisa; suspenso, quando a interrupção ocorrer no andamento da pesquisa; ou encerrado, quando finalizado após o cumprimento das etapas previstas. Ademais, o pesquisador deverá enviar relatório parcial e no final da pesquisa.

Segundo Freitas e Hossne (2002) as áreas temáticas especiais foram assim denominadas porque costumam trazer à tona dilemas éticos importantes, muitas vezes sem consenso na sociedade e com maiores repercussões para os sujeitos da pesquisa. Por esse motivo, foi atribuída à CONEP, após a avaliação do CEP institucional, a apreciação final desses projetos. Existem atualmente 628 CEPs registrados na CONEP, os quais devem obedecer aos critérios de registro e renovação, enviar relatórios semestrais e avaliar, no mínimo, 12 projetos anuais.

Várias resoluções estão disponíveis no *website* da CONEP para regulamentação de instituições vinculadas ou sediadoras, quanto ao processo eleitoral e outras deliberações relacionadas a pesquisas com seres humanos. Para adequar às crescentes demandas e melhorar as condições de funcionamento do sistema CEP/CONEP criou-se, inicialmente, o Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa (SISNEP), que possibilitava o registro dos projetos de pesquisa, mas nem todos os CEPs o utilizavam. Na tentativa de ampliar a abrangência, implantou-se, em janeiro de 2012, a Plataforma Brasil, uma base nacional unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o CEP/ CONEP. A CONEP vem organizando oficinas de capacitação para implantação do sistema. Os coordenadores dos CEPs de Brasília estiveram reunidos nos dias 21 e 22 de setembro de

2011, no auditório do CNS do Ministério da Saúde, para apresentação e orientação da operacionalização do sistema.

Atribui-se à CONEP a coordenação de uma rede de CEP's dos mais diversos tipos de instituição, que, de algum modo, trabalhem com pesquisa com seres humanos, formando o Sistema CEP/CONEP. É um organismo consultor do Ministério da Saúde e de outros órgãos que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil. O CEP deve encaminhar à CONEP os projetos de pesquisa que necessitam avaliação (conforme normas e fluxograma), com as eventuais modificações solicitadas pelo CEP, com o parecer consubstanciado, e projetos que encerrem uma situação sobre a qual não houve consenso e que, por critério do CEP, se deseje a manifestação da CONEP. Devem ser encaminhadas as notificações de eventos adversos graves e parecer quanto às medidas imediatas tomadas pelo pesquisador e outras orientações.

A constituição de um CEP deve evitar o erro de atribuir a seus integrantes o caráter de representantes de grupos de interesses, como também a adesão a determinadas crenças religiosas ou a certas instituições corporativistas. **O CEP não é lugar para negociação de interesses corporativos**; o interesse deve ser de avaliar o impacto das pesquisas no bem-estar da vida das pessoas. Muitos esforços têm sido feitos para a realização de eventos para capacitação e orientação dos membros da CONEP, da Secretaria Executiva e dos CEP's institucionais. A eficácia do sistema pode ser avaliada pelo seu papel protetor, considerando os diversos atores: os sujeitos, os pesquisadores, os patrocinadores e o próprio governo. Todavia, o sistema é ainda acusado de moroso, em decorrência dos vários trâmites e documentos necessários. Outro aspecto está relacionado à dificuldade de fiscalização e controle dos projetos autorizados.

Em diversos países têm sido denunciados abusos aos sujeitos de pesquisa. Felizmente, o Brasil, em decorrência do papel desenvolvido pelo sistema CEP/CONEP, tem ficado fora das matérias da imprensa internacional, em que a falta de normas e estruturas de controle social levou à exploração de populações mais vulneráveis. Salientamos o papel imprescindível dos CEP's na divulgação de normas éticas das pesquisas com seres humanos, na educação do pesquisador e no modo correto de se elaborar um projeto de pesquisa. Sem dúvida, apesar de todos os esforços, existem ainda dificuldades e pontos prioritários a serem trabalhados, principalmente quanto a prazos e a alguns procedimentos para aprovação dos projetos, que atualmente se tenta minimizar com a criação do sistema informatizado denominado Plataforma Brasil.

No que concerne ao Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) da UNEB, o amparo legal consta do Decreto Governamental nº 13.664/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 08/02/2012:

Art. 2º. Ficam homologadas as Resoluções nº 863/2011 e nº 864/2011, ambas de 18 de novembro de 2011, do Conselho Universitário (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), respectivamente, da referida Autarquia, que com este se pública.

O Estatuto da UNEB foi aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU), por meio da Resolução nº 863/2011, publicada no DOE de 19 e 20/11/2011, estando o CEP listado no Anexo III, item 3.

Em decorrência do ditame supramencionado, o Regimento Geral da UNEB, recepcionou o Comitê de Ética na Pesquisa (CEP), mediante Resolução do CONSU nº 864/2011, publicada no DOE de 19 e 20/11/2011, arrolado no seu Anexo III, item 3, enquanto Órgão de Apoio Acadêmico-Administrativo:

Art. 101. Órgãos de Apoio Acadêmico-administrativos são desdobramentos de órgãos executivos de cunho finalístico e ou meio vinculados à administração superior ou setorial com a função de propiciar o apoio logístico necessário ao funcionamento da instituição universitária.

Portanto, em termos legais o CPE da UNEB está devidamente amparado no mundo jurídico, todavia, na dimensão operacional, considerando a multicampia da Autarquia UNEB, se entende que, **no momento**, falta-lhe infraestrutura sob as óticas: espaço físico adequado; mobiliário condizente para atender às demandas administrativas; recursos humanos em quantitativo apropriado; dentre outros aspectos.

Reforça-se o entendimento acima mencionado, levando em conta que o CEP/UNEB deve atender, **de forma célebre**, as demandas oriundas de projetos de pesquisa de cursos de graduação (mais de 130 opções curriculares), dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, dos programas de *stricto sensu*, cujas pesquisas envolvam seres humanos e dos grupos de pesquisa constituídos.

Considerando-se o quantitativo de cursos (graduação e pós-graduação), programas *stricto* e grupos de pesquisa, de uma Universidade multirregional, com 24 *campi* e **o que prevê a legislação do CEP/CNS**, infere-se que, na atualidade, **não há como condicionar** os Projetos de Pesquisa, decorrentes de cursos de graduação, envolvendo seres humanos, **em tempo hábil**, sem comprometer a integralização curricular no prazo mínimo, constantes dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's).

Depreende-se que o **bom senso** aponta no sentido de que, enquanto não se encontra uma solução para a problemática assentada no parágrafo precedente, o **TCLE** poderá salvaguardar o (a) orientador (a), o (a) iniciante na pesquisa (o ou a discente), bem como o (a) respondente.

Ratifica-se a compreensão de que produção acadêmica para obtenção de TCC, na **modalidade revisional pouco contribui para o avanço da Ciência Contábil**.

Espera-se que esta problemática aqui levantada possa **estimular o debate na Academia** em tela, na busca de solução, as quais possam perpassar, por exemplo, pela **redefinição do fluxograma de cursos**, ampliando o prazo entre a oferta da disciplina “Projeto de Pesquisa” e a atividade “TCC” (ou a execução propriamente dita investigação), de maneira que o CEP da UNEB tenha lapso de tempo, a fim de exarar o devido parecer de cada projeto de investigação, **que envolvam seres humanos**.

REFERÊNCIAS

BAHIA. **Decreto Governamental nº 13.664/2012**. DOE de 08/02/2012, p. 1.

_____. Universidade do Estado da Bahia. **Estatuto**. Resolução nº CONSU nº 863/2011. DOE de 19 e 20/11/2011.

_____. **Regimento Geral da UNEB**. Resolução CONSU nº 864/2011. DOE de 19 e 20/11/2011.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Pesquisa e ética nas organizações de educação**. Disponível em: <www.revistametodologiaufba.xpg.com.br/arquivos/artigo022.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Saúde. **Diretrizes e normas regulamentadoras da pesquisa em seres humanos**: Resolução 196,1996. Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_96.htm - 113k>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Conselho Nacional de Saúde. **Portal do Ministério da Saúde**. Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Plataforma Brasil**. Disponível em: <www.saude.gov.br/plataformabrasil>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Manual operacional para comitês de ética em pesquisa**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

FREITAS C, B, D; HOSSNE, W, S. O papel dos comitês de ética em pesquisa na proteção do ser humano. **Revista Bioética**. 2002;10(2):129-46.2.

MUÑOZ, D. R. Problemas e soluções no desenvolvimento de um CEP. **Caderno Ética Pesquisa**. 2005;15(5):9-11.

PEARN, J. *Publication: an ethical imperative*. BMJ. 1995;310(6990):1313-5.
REVISTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA. **Normas aos autores**. Disponível em: <<http://www.rbc.org.br/conteudo.asp?pag=1>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

SANTOS, L. C. **A Ética na Pesquisa** (2016). Disponível em: <www.lcsantos.pro.br>. Acesso em: 19 abr. 2018.

SARDENBER, G. T. *et al*. Análise dos aspectos éticos da pesquisa em seres humanos contidos nas instruções aos autores de 139 revistas científicas brasileiras. **Revista Assoc. Med Bras**. 1999; 45 (4) : 295-302.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br